

## LEI N° 143/2003

**SÚMULA:** Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, Altera dispositivos da Legislação Municipal vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1°** : Fica autorizado uma reposição salarial de 12% (doze por cento) nas tabelas de remuneração dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de outubro de 2003.

**Artigo 2°** : A reposição salarial concedida no artigo anterior estende-se também aos Inativos e Pensionistas.

**Artigo 3°**: Fica alterado o Anexo I da Lei nº 048/98 de 05 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

#### SISTEMA DE CARGOS

#### GRUPO OCUPACIONAL : 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A - Cargos de Provimento em Comissão

Cód	Num	Denominação	Nível
DA	01	Diretor do Departamento de Administração	C2
DF	01	Diretor do Departamento de Finanças	C2
DD	01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário	C5
DS	01	Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social	C5
DE	01	Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes	C5
DV	01	Diretor do Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano	C5
CD	01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Agro-Industrial	C6
CE	01	Chefe da Divisão de Extensão Rural	C6
CS	01	Chefe da Divisão de Saúde	C6
CP	01	Chefe da Divisão de Promoção Social	C6
CO	01	Chefe da Divisão de Obras e Desenvolvimento Urbano	C6
CV	01	Chefe da Divisão de Viação	C6
AJ	01	Assessor Jurídico	C5
AT	03	Assessor Técnico	C6
AA	12	Assessor Administrativo I	C8
AD	14	Assessor Administrativo II	C9
SJ	01	Secretário da Junta de Serviço Militar	C7
M1	01	Médico I	C1
M2	02	Médico II	C1
OD	02	Odontólogo	C3
EN	01	Enfermeira	C4
MV	01	Médico Veterinário	C5
EA	01	Engenheiro Agrônomo	C5

*B - Funções Gratificadas*

Num	Denominação	Nível
07	Chefia de Divisão	F1
07	Encarregado de Serviços	F5

*C - Salário Família - 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo.*

**GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO**

Cargos de Provimento Efetivo

Cod	Serie de Classes	Nível	Cargos
AO	Oficial Administrativo	15 a 31	04
AA	Agente Administrativo	01 a 17	09

**GRUPO OCUPACIONAL: 03 - CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Cargos de Provimento Efetivo

Cod	Serie de Classes	Nível	Cargos
AR	Agente Tributário	15 a 31	03
FT	Fiscal Tributário	09 a 25	04

**GRUPO OCUPACIONAL: 04 - SERVIÇOS AUXILIARES**

Cargos de Provimento Efetivo

Cod	Serie de Classes	Nível	Cargos
MO	Motorista	22 a 38	14
OM	Operador de Máquinas	33 a 49	08
ME	Mecânico	25 a 41	01
TE	Técnico Agrícola	24 a 40	06
PE	Pedreiro	24 a 40	01
AO	Agente de Obras	15 a 31	03
AG	Auxiliar de Serviços Gerais	02 a 18	20
AS	Auxiliar de Serviços	01 a 17	20
VI	Vigia	06 a 22	10

**GRUPO OCUPACIONAL: 05 - MAGISTÉRIO**

Cargos de Provimento Efetivo

O Grupo Ocupacional magistério será objeto de legislação especial.

## GRUPO OCUPACIONAL: 06 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Cargos de Provimento Efetivo

Cód	Serie de Classes	Nível	Cargos
NA	Agente Sanitário	18 a 34	02
AX	Auxiliar de Enfermagem	03 a 19	02
AC	Agente Comunitário de Saúde	01 a 17	08
AU	Agente de Saúde	01 a 17	05
AL	Agente Social	01 a 17	04

**Artigo 4º:** Em consequência da reposição salarial concedida de acordo com o Artigo 1º desta Lei, fica alterado o Anexo II da Lei nº 048/98 de 05 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS

Valores em Reais.

## GRUPO OCUPACIONAL: 01 - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Cargos de Provimento em Comissão		Funções Gratificadas	
Nível	R\$	Nível	R\$
C1	1.971,20	F1	406,56
C2	1.626,24	F2	271,04
C3	1.355,20	F3	203,28
C4	1.219,68	F4	135,52
C5	1.084,16	F5	94,86
C6	813,12	F6	67,76
C7	501,42		
C8	406,56		
C9	243,94		

## GRUPO OCUPACIONAL: 02 - ADMINISTRAÇÃO

### Cargos de Provimento Efetivo

Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$
01	271,04	11	364,18	21	489,37	31	657,65
02	279,17	12	375,09	22	504,04		
03	287,53	13	386,33	23	519,18		
04	296,15	14	397,94	24	534,73		
05	305,02	15	409,85	25	550,78		
06	314,18	16	422,15	26	567,30		
07	323,59	17	434,81	27	584,32		
08	333,30	18	447,84	28	601,87		
09	343,29	19	461,27	29	619,91		
10	353,58	20	475,10	30	638,50		

**GRUPO OCUPACIONAL: 03 - CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

*Cargos de Provimento Efetivo*

Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$
01	271,04	11	364,18	21	489,37	31	657,65
02	279,17	12	375,09	22	504,04		
03	287,53	13	386,33	23	519,18		
04	296,15	14	397,94	24	534,73		
05	305,02	15	409,85	25	550,78		
06	314,18	16	422,15	26	567,30		
07	323,59	17	434,81	27	584,32		
08	333,30	18	447,84	28	601,87		
09	343,29	19	461,27	29	619,91		
10	353,58	20	475,10	30	638,50		

**GRUPO OCUPACIONAL: 04 - SERVIÇOS AUXILIARES**

*Cargos de Provimento Efetivo*

Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$
01	176,18	11	236,68	21	317,99	31	427,29	41	574,26
02	181,45	12	243,76	22	327,51	32	440,10	42	591,48
03	186,89	13	251,06	23	337,34	33	453,31	43	609,22
04	192,48	14	258,60	24	347,45	34	466,91	44	627,50
05	198,26	15	266,34	25	357,86	35	480,92	45	646,33
06	204,19	16	274,32	26	368,61	36	495,35	46	665,72
07	210,32	17	282,55	27	379,66	37	510,34	47	685,69
08	216,62	18	291,02	28	391,05	38	525,54	48	706,26
09	223,12	19	299,75	29	402,77	39	541,30	49	727,44
10	229,79	20	308,74	30	414,85	40	557,54		

**GRUPO OCUPACIONAL: 05 - MAGISTÉRIO**

*Cargos de Provimento Efetivo*

A Tabela de Remuneração do Grupo Ocupacional Magistério será objeto de lei especial.

**GRUPO OCUPACIONAL: 06 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Cargos de Provimento Efetivo*

Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$	Nível	R\$
01	243,94	11	327,75	21	440,38	31	591,82
02	251,25	12	337,58	22	453,59	32	609,57
03	258,78	13	347,69	23	467,20	33	627,86
04	266,53	14	358,11	24	481,20	34	646,70
05	274,52	15	368,84	25	495,64		
06	282,76	16	379,90	26	510,51		
07	291,22	17	391,41	27	525,83		
08	299,95	18	403,04	28	541,60		
09	308,94	19	415,13	29	557,85		
10	318,20	20	427,57	30	574,57		

**Artigo 5º:** Em consequência da reposição salarial concedida de acordo com o Artigo 1º desta Lei, fica alterado o Anexo II da Lei nº 049/98 de 05 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS

Valores em Reais

#### GRUPO OCUPACIONAL: 05 - MAGISTÉRIO

##### Cargos de Provimento Efetivo

C L A S S E	CÓD	N Í V E I S											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
PROFESSOR "A"	PA	311,70	321,04	330,68	340,59	350,81	361,35	372,19	383,34	394,86	406,71	418,90	431,46
PROFESSOR "B"	PB	338,80	348,96	359,43	370,22	381,33	392,77	404,54	416,68	429,18	442,06	455,31	468,98
PROFESSOR "C"	PC	365,90	376,88	388,17	399,82	411,80	424,18	436,89	449,99	463,50	477,40	491,72	506,49
PROFESSOR "D"	PD	393,01	404,79	416,93	429,43	442,33	455,59	469,27	483,35	497,85	512,78	528,17	544,01
SUPERVISOR EDUCACIONAL	SE	393,01	404,79	416,93	429,43	442,33	455,59	469,27	483,35	497,85	512,78	528,17	544,01
ORIENTADOR EDUCACIONAL	OE	393,01	404,79	416,93	429,43	442,33	455,59	469,27	483,35	497,85	512,78	528,17	544,01

**Artigo 6º:** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2003.

PAULO MILTON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal